



MUNICÍPIO DE  
**TAUÁ**

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Tauá  
Setor de Licitações



# CONTRARRAZÕES

**Teresa Colombro Equipamentos Rodoviários LTDA EPP**  
**CNPJ: 10.272.279/0001-16**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAUÁ – CE, SENHORA PREGOEIRA LEILANE KÉRCIA BARRETO SOARES E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO,**

**Ref.** RECURSO apresentado pela empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. em face ao Pregão Eletrônico N.º 20.07.001/2023 SEINFRA - Processo Administrativo N.º 19.07.001/2023 SEINFRA.

**TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP,**

pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita junto ao CNPJ sob o número 10.272.279/0001-16, com sede na Av. Bela Vista, número 901, no bairro Parque Industrial, CEP 15.830-000, no Município de Pindorama, Estado de São Paulo, representada, neste ato, por seu sócio-administrador, **Sr. LUIS AUGUSTINHO COLOMBO**, brasileiro, casado, empresário, maior e capaz, endereço eletrônico [lac@jcolombo.com.br](mailto:lac@jcolombo.com.br), portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.619.749-7 SSP/SP e do CPF n.º 084.351.138-92, residente e domiciliado na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, vem, APRESENTAR as devidas CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO em face das alegações apontadas pela empresa RECORRENTE (*VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.*), conforme passa a discorrer:

**I – Das considerações iniciais.**

TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
Av. Bela Vista, 901 - Pq. Industrial - 15.830-000 Pindorama – SP  
(17) 3572-1621  
[www.jcolombo.com.br](http://www.jcolombo.com.br)  
[contato@jcolombo.com.br](mailto:contato@jcolombo.com.br)  
CNPJ: 10.272.279/0001-16  
Insc. Estadual: 529.067.038.115



Ilustre Sr. Prefeito, Pregoeira e comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ - CE. O respeitável julgamento das contrarrazões interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa CONTRARRAZOANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

Antes de mais nada, devemos deixar registrado que, a empresa TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, caminha a passos largos para ser a líder de mercado em equipamentos rodoviários, onde a qualidade de seus produtos e o conhecimento, ajudam a solidificar sua posição no mercado.

Sendo assim, é a atual fornecedora de máquinas e equipamentos para inúmeros entes públicos e privados do país, especialmente em nosso estado de São Paulo, assumindo um papel fundamental na construção de um mundo melhor para todos os cidadãos brasileiros.

A Recorrida é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo Edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada, classificada e posteriormente declarada vencedora do presente processo.

Sem o menor temor, demonstrou a qualidade de seu equipamento, participando ativamente da RODADA DE LANCES, sagrando-se vencedora do certame com **O MELHOR PRODUTO E PREÇO**.

Dito isso, vamos ao combate das infundadas alegações trazidas à baila pela RECORRENTE.

## II – Do Direito às Contrarrazões

TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
Av. Bela Vista, 901 - Pq. Industrial - 15.830-000 Pindorama - SP  
(17) 3572-1621  
[www.jcolombo.com.br](http://www.jcolombo.com.br)  
[contato@jcolombo.com.br](mailto:contato@jcolombo.com.br)  
CNPJ: 10.272.279/0001-16  
Insc. Estadual: 529.067.038.115



Consultado os licitantes pelo Pregoeiro sobre o interesse de interpor recurso a empresa *VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.* manifestou imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

### III – Preâmbulo

O recurso apresentado pela RECORRENTE, alegando o não cumprimento do edital por parte da CONTRARRAZOANTE, demonstra, claramente, um profundo desconhecimento da lei, do diploma editalício, bem como dos princípios basilares do procedimento licitatório, por parte da empresa recorrente.

Inicialmente, o primeiro ponto que deve ser destacado é o de que o intuito do pregão é obter a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a administração, garantindo a igualdade de chances aos concorrentes.

Desse modo, tem-se que a interpretação de edital deve ser feita à luz dessa premissa, de sorte que as obrigações ali previstas devem ser cumpridas e observadas, porém, afastando-se em determinados casos o entendimento restritivo e literal, sob pena de desvirtuar a própria finalidade do pregão.

Nesse toar, o princípio da vinculação ao edital, que prevê a necessidade de se observar o disposto no edital, como já consolidado há muito tempo em nossa jurisprudência, não é absoluto e jamais poderia ser utilizado para restringir a concorrência ou tampouco agredir o bom senso e a lógica, até porque, deve ser aplicado em observância ao princípio da razoabilidade, havendo, pois, uma interligação entre os dois.

A verificação de condições de aceitação dos documentos apresentados em licitações públicas deve ser feita com observância dos requisitos que se prestam à sua finalidade, contudo, sem apego exagerado às formalidades e rigorismos literais que possam iludir ou desviar os agentes administrativos responsáveis pela condução dos certames dos propósitos fundamentais do procedimento, dele afastando ofertas



válidas e participantes qualificados. O que deve importar na licitação pública, data vênua, é a substância das coisas e não o rigorismo dos atos.

Neste sentido é conveniente trazer à baila também os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que também regem a licitação na modalidade pregão, e para tanto socorremo-nos das precisas lições de Marçal Justen Filho:

“A Administração está constringida a adotar alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e seus fins. Não seria legal encampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais...” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, 2000).

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica.

E foi o que ocorreu no certame em questão, ou seja, igualdade de condições a todos os participantes, com vencimento do melhor preço e interesse da Municipalidade.

#### IV – Dos fatos

Nesse contexto, não merece melhor sorte que o desprezo, às impugnações despropositadas da empresa *VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.* em face de:

##### a) **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL DA CONTRARRAZOANTE.**

TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
Av. Bela Vista, 901 - Pq. Industrial - 15.830-000 Pindorama - SP  
(17) 3572-1621  
[www.jcolombo.com.br](http://www.jcolombo.com.br)  
[contato@jcolombo.com.br](mailto:contato@jcolombo.com.br)  
CNPJ: 10.272.279/0001-16  
Insc. Estadual: 529.067.038.115



A **Certidão Negativa de Débitos n.º 297/23-LPMP** emitida pela Prefeitura Municipal de Pindorama / SP e apresentada em atendimento ao Item 17.3.3.c do edital, por si só comprova que a CONTRARRAZOANTE nada deve ao município onde está sediada, através expressão que consta no mesmo, **NADA DEVE** aos cofres desta municipalidade.

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA**  
Rua Engenheiro Balduino, 200, Centro - Pindorama/SP  
CEP 15.830-000 - Fone (0XX17) 3572-9900  
Departamento: Lançadora

---

**CERTIDÃO**

297/23 - LPMP

(HELEN MONISE DESTRI -  
Lançadora Tributária da Prefeitura Municipal  
de Pindorama, Comarca de Catanduva, Estado  
de São Paulo, etc.) \*\*\*\*\*

C  
E,  
R  
T  
I  
F  
I  
C  
A

A, a pedido formulado por pessoa interessada, para os devidos fins necessários, que revendo livros de lançamentos, dados cadastrais, guias e demais assentamentos existentes arquivados nesta Prefeitura Municipal de Pindorama, deles verifiquei constar que a empresa **TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA - EPP**, estabelecida à Avenida Bela Vista, nº 901, Distrito Industrial Angelo Salvador, Pindorama/SP, CNPJ: 10.272.279/0001-16, inscrição municipal no imobiliário nº 398208-0, **NADA DEVE** nos cofres desta municipalidade com relação à Taxa de Licença, ISSQN e IPTU, até a presente data, fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal exigir a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados, e a existência de débitos de ISSQN do Simples Nacional parcelado em andamento. A presente certidão é válida por 30 dias. O REFERIDO É VERDADE. Prefeitura Municipal de Pindorama, em 19 de julho de 2023. \*\*\*\*\*

  
**HELEN MONISE DESTRI**  
Lançadora Tributária Municipal  
RG: 41.996.464-2

O **NADA DEVE**, é a expressão mais pura, sublime e plena da regularidade da CONTRARRAZOANTE para com o município sede da mesma (Pindorama / SP). O **NADA DEVE**, é abrangente, consolida tudo.

Não cabe a CONTRARRAZOANTE e muito menos a RECORRENTE, determinar o como o município de Pindorama/SP emite a CND. Se é uma para as dívidas ajuizadas e outra para as que não estejam em processo de cobrança (não

**TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**  
Av. Bela Vista, 901 - Pq. Industrial - 15.830-000 Pindorama - SP  
(17) 3572-1621  
[www.jcolombo.com.br](http://www.jcolombo.com.br)  
[contato@jcolombo.com.br](mailto:contato@jcolombo.com.br)  
CNPJ: 10.272.279/0001-16  
Insc. Estadual: 529.067.038.115



ajuizadas), ou em apenas uma certidão que abrange tudo em forma de um NADA DEVE aos cofres desta municipalidade.

**b) NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PARA COMPROVAÇÃO DE QUE CONTRARRAZOANTE JÁ COMERCIALIZOU EQUIPAMENTO CONSTANTE DO CATÁLOGO .**

A empresa TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, em atendimento ao item 17.4.1 do edital, apresentou dentre outros, o atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura do Município de Américo Brasiliense (SP) emitido em 29/08/2019, comprovando sua capacidade de fornecimento do(s) equipamento(s) em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos que adquirimos da empresa TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ 10.272.279/0001-16, (contrato n.º 63/2017) uma unidade de cada equipamento abaixo descritos e os mesmos são de boa qualidade e atendem a finalidade a que se destinam.

Usina de asfalto modelo TIGER

- Capacidade de produção de 40/80 ton./hora.
- Silo de agregados duplo.
- Misturador com eixo duplo.
- Motor principal de 20 cv.
- Motor da esteira transportadora de 7 cv.

Máquina extrusora de perfil de concreto modelo PHOTON

- Com motor de 12 cv.
- Extrusor de fluxo contínuo
- Transmissão mecânica
- Dimensões A 0,95 x L 0,80 x C 1,30 metros

Tanque aplicador (esparçador) de asfalto modelo ELFONT T

- Capacidade volumétrica de 2.600 litros.
- Com acionamento por eixo cardan ligado ao trator.
- Motor auto gatilho a diesel.
- Serpentina de tubo de aço schedule de 6 polegadas
- Bora de enxada de 50 mm.
- Caneta aplicadora com mangueira de 6 metros reforçada por trama de aço.

Rolo compactador auto propulsor para asfalto modelo MAMUTE AUTO

- Articulado em tandem.
- Transmissão hidráulica.
- Peso operacional de 9.000 kg.
- Largura de rolagem 1,20 metros.
- Motor de 40 cv Sistema EPA Tier III.
- Tanque de água de 200 litros.

Vibro acabadora de asfalto (niveladora vibratória) modelo FALCON 3000

- Faixa de trabalho variável de até 7 metros largura e de 20 a 270 mm de espessura.
- Motor de 10 cv diesel partida elétrica.
- Sistema de rodagem composto de 4 rodas dianteiras.
- Cabeçote de acoplamento rápido.

Por ser verdade firmamos o presente.

Américo Brasiliense (SP), 29/08/2019

André Correa de Oliveira  
CPE: 974.110.946-68

ATA Nº 001/2019 - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL DE TATU-C  
Págs. 01 a 14 - 29/08/2019  
Dr. Carlos Roberto de Souza  
Rua Celso Antônio, 1000

Recebi por SEGUROSIDADE e FIM de André Correa de Oliveira

.....

.....

.....

.....

.....

**TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA**  
Av. Bela Vista, 901 - Pq. Industrial - 15.830-000 Pindorama - SP  
(17) 3572-1621

[www.jcolombo.com.br](http://www.jcolombo.com.br)

[contato@jcolombo.com.br](mailto:contato@jcolombo.com.br)

CNPJ: 10.272.279/0001-16

Insc. Estadual: 529.067.038.115



Desta forma e com o escopo de facilitar o entendimento da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A., deve-se deixar registrado de forma lúdica, a definição de atestado de capacidade técnica, senão vejamos: "**O Atestado de Capacidade Técnica** consiste na apresentação de documento que comprove e ateste o **fornecimento** de materiais ou os serviços prestados pela empresa interessada, emitido por pessoa jurídica, em papel timbrado, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa."

Portanto, não há o que se falar em necessidade de diligência para comprovar aquilo que já está comprovado de clara e suficiente.

Dito isso, é de se evidenciar que a recorrida apresentou as especificações técnicas com as devidas comprovações de documentação e em conformidade as exigências editalícias, razão pela qual, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

Nesse sentido, verifica-se a inobservância do princípio da dialeticidade recursal, cominando o conhecimento do recurso, face a ausência de argumentos combativos dos fundamentos da decisão que declarou a recorrida vencedora.

Elucidadas todas as infundadas alegações contidas no recurso combatido, fica a certeza de que para à RECORRENTE, resta apenas o JUS SPERNEANDI.

Não há, portanto, qualquer motivo para solicitar a desclassificação da empresa TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, uma vez que, nos documentos apresentados, constam todas as especificações técnicas dos equipamentos e que estes atendem rigorosamente as solicitações editalícias.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Pregoeira e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.



## V – Do Pedido

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Pregoeira, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Administração considere como indeferido o recurso da empresa VENEZA EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

Termos em que,  
pede e aguarda deferimento.

Pindorama, 09 de Agosto de 2023

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIS AUGUSTINHO COLOMBO  
Data: 09/08/2023 07:48:43-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

LUIS AUGUSTINHO COLOMBO  
RG 17.619.749-7  
CPF 084.351.138-92

10.272.279/0001-16  
TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS  
RODOVIÁRIOS LTDA-EPP  
AV. BELA VISTA, Nº 901 Pq. INDUSTRIAL  
CEP 15.830-000  
PINDORAMA-SP

TERESA COLOMBO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA  
Av. Bela Vista, 901 - Pq. Industrial - 15.830-000 Pindorama - SP  
(17) 3572-1621  
[www.jcolombo.com.br](http://www.jcolombo.com.br)  
[contato@jcolombo.com.br](mailto:contato@jcolombo.com.br)  
CNPJ: 10.272.279/0001-16  
Insc. Estadual: 529.067.038.115